

## Pregão Eletrônico

---

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SONIA APARECIDA GRANJA ANELI, PREGOEIRA

AMM Tecnologia e Serviços de Informática Ltda, doravante denominada RECORRIDA ou AMM, inscrita no CNPJ/MF sob o n 07.192.480/0001-89, com sede em Maringá/PR, na Av Advogado Horácio Raccanello Filho, n 5570, sala 701, 703 e 704, através de seu representante legal, André Luiz do Nascimento Goes, portador da carteira de identidade n 057598245 SESP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n 799.132.707-82, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa ALLTECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, doravante denominada RECORRENTE ou ALLTECH.

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a “aquisição de Solução de Segurança para Datacenter (informática)”.

A Recorrente alega que a AMM, empresa vencedora do certame, não está apta a realizar os serviços exigidos no presente certame, apresentando afirmações que não apenas não se sustentam tecnicamente, como também não encontram respaldo nas exigências apresentadas pelo instrumento convocatório.

Passaremos a expor os fatos, elucidando as dúvidas criadas pela Recorrente, mas antes porém de entrarmos nos temas específicos, faz-se importante destacar que a licitação será julgada adotando-se, entre outros, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 em seu art 3º, que transcrevemos a seguir:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhes são correlatos.” (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifo nosso).

Sob a ótica estabelecida pelo instrumento convocatório, e sob o princípio do julgamento objetivo, pode-se afirmar, sem sombra de dúvidas, que a AMM atendeu a todos os requisitos de habilitação determinados pelo Tribunal Regional Eleitoral de MS, configurando-se como acertada a decisão que a declarou vencedora.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, apenas os requisitos constantes previamente, de forma clara e explícita no mesmo poderão ser usados como base de julgamento. Ao exigir a aplicação de critérios não definidos, a recorrente tenta, de maneira ilegal, interferir no processo licitatório, tomando para si o papel de julgador, o que não cabe a nenhum licitante, além de ferir os princípios legais já citados.

Salientamos ainda que a própria ALLTECH cita em sua peça recursal que a AMM é uma revendedora oficial da TREND MICRO, inclusive informando o sítio de internet que deve ser usado para a confirmação desta condição. Tal fato demonstra que a Recorrida não tentou burlar nenhuma regra, conforme a Recorrente alega, e que está apta a fornecer os serviços ora contratados.

A Recorrente frisa ainda em sua peça recursal a inexistência da exigência de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, deixando claro que suas alegações possuem caráter unicamente protelatório.

A AMM é uma empresa com grande tradição no mercado, operando desde 2005, e com grande volume de vendas realizada para o Setor Público.

Com o objetivo de demonstrar a capacidade de fornecimento da Recorrida, apresentamos abaixo lista de negócios já realizados no ano de 2020, junto a outros órgãos e empresas da administração pública:

1 - SAMA Saneamento Básico do Município de Maua  
Fevereiro/2020 – R\$ 4.198,00

2 - Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fund Nacional de Saúde – CAPESESP  
março/2020 – R\$ 11.375,65

3 - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Março/2020 – R\$ 2.333.800,00

- 4 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP/HRTN  
Abril/2020 – R\$ 122.400,00
- 5 - Assembléia Legislativa de Minas Gerais  
Maio/2020 – R\$ 68.600,00
- 6 - Ministério Público da Paraíba  
Maio/2020 –R\$ 228.000,00
- 7 - DME DISTRIBUICAO SA DMED  
Maio/2020 –R\$ 46.000,00
- 8 - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Junho/2020 –R\$ 85.990,00
- 9 – TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG  
Maio/2020 –R\$ 100.776,00
- 10 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco  
Junho/2020 –R\$ 132.619,96
- 11 - DME DISTRIBUICAO SA DMED  
Junho/2020 –R\$ 34.000,00
- 12 - Banco do Brasil S.A  
Junho/2020 –R\$ 13.749.999,99
- 13 - SESC ADM. REGIONAL DO ESTADO DO MS  
Julho/2020 –R\$ 45.500,00
- 14 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
Julho/2020 –R\$ 313.367,46
- 15 - Empresa Gráfica da Bahia  
Julho/2020 –R\$ 34.499,00
- 16 - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  
Julho/2020 –R\$ 135.289,98
- 17 - Serviço Social do Transporte SEST – DF  
Julho/2020 –R\$ 440.000,00
- 18 - Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Julho/2020 –R\$ 204.559,99
- 19 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – Inst de Radiologia e Dosimetria IRD  
Julho/2020 –R\$ 90.000,00
- 20 - Conselho Nacional do Ministério Público  
Julho/2020 – R\$ 43.300,00
- 21 - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Julho/2020 – R\$ 2.390.332,00
- 22 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE  
Agosto/2020 – R\$ 36.499,40
- 23 - BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
Agosto/2020 – R\$ 144.400,00
- 24 - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN  
Agosto/2020 – R\$ 1.199.999,00
- 25 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS (Aeronáutica)  
Agosto/2020 – R\$ 603.789,72
- 26 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
Agosto/2020 – R\$ 277.999,80
- 27 - BNDES BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
Agosto/2020 – R\$ 1.279.999,92
- 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Prefeitura do Rio de Janeiro

Agosto/2020 – R\$ 101.600,00

29 - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE  
Agosto/2020 – R\$ 120.000,00

30 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Março/2020 – R\$ 169.990,00

31 - SESC ADM. REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Abril/2020 – R\$ 28.010,00

32 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RS  
Julho/2020 – R\$ 170.749,00

33 - DAE -S.A. ÁGUA E ESGOTO  
Maio/2020 – R\$ 69.400,00

34 - UEM - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Junho/2020 – R\$ 16.909,00

35 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU  
Agosto/2020 – R\$ 40.390,00

36 - EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A.  
Agosto/2020 – R\$ 191.500,00

37 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO  
Agosto/2020 – R\$ 81.760,00

38 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV  
Setembro/2020 – R\$ 2.889.883,15

39 - Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)  
Novembro/2020 – R\$ 8.871.725,00

40 - Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES  
Setembro/2020 – R\$ 95.800,00

41 - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. – TBG  
Agosto/2020 – R\$ 55.147,40

42 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO  
Setembro/2020 - R\$ 11.237.000,00

43 - DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.  
Setembro/2020 – R\$ 60.950,00

44 – Secretaria de Estado de Fazenda de São Paulo  
Outubro/2020 – R\$ 81.052,00

45 – Instituto Federal de Educação de Minas Gerais  
Outubro/2020 – R\$ 110.434,08

46 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia  
Outubro/2020 – R\$ 308.106,00

47 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM  
Outubro/2020 – R\$ 116.499,00

48 – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
Outubro/2020 – R\$ 67.241,48

49 – Tribunal Regional do Trabalho da 8 Região  
Outubro/2020 – R\$ 23.499,00

50 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO  
Outubro/2020 - R\$ 1.460.695,47

51 – Câmara Municipal de Campinas  
Outubro/2020 – R\$ 115.850,00

52 – Fundação Faculdade de Medicina  
Novembro/2020 – R\$ 51.435,28

53 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Outubro/2020 – R\$ 581.100,00

54 – Instituto do Câncer do Estado de São Paulo  
Outubro/2020 - R\$ 379.150,00

55 – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.  
Outubro/2020 – R\$ 4.397.999,00

Além dos contratos enumerados acima, ressalte-se que a AMM se sagrou vencedora do edital da CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP para operacionalização do Acordo ORACLE – PRO.00.7626, com movimentação financeira estimada em R\$ 49.000.000,00.

O volume de negócios ganho junto a órgãos e empresas públicas, que ultrapassa o montante de 56 milhões de reais neste ano de 2020, demonstra a robustez técnica e econômica atingida pela Recorrida, e principalmente a seriedade com que se porta no mercado.

Permanecendo no intuito de confundir esta digníssima comissão, a Recorrente discorre sobre conceitos de certificação profissional, não apontando qualquer ligação destas certificações com o estabelecido no edital.

De forma irresponsável, a ALLTECH apresenta exigência de que a Recorrida apresente profissionais certificados, sem que tal exigência conste no instrumento convocatório, e sem mesmo que essa exigência encontre amparo legal, haja visto que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União mantém entendimento pacífico no sentido de ser ilegal a exigência de comprovação de que a licitante possui equipe técnica previamente ao procedimento licitatório, pois impõe um ônus desnecessário aos concorrentes, na medida em que são obrigados a contratar, ou a manter em seu quadro, profissionais apenas para participar da licitação. Este entendimento é facilmente observado através dos acórdãos 103/2009 e 1.808/2011, do Plenário, entre outros.

Por fim, ciente da ilegalidade de sua peça recursal, a ALLTECH estranhamente requer que a presente licitação seja, de forma irresponsável, revogada. Ora, o pedido normal em um recurso desta natureza seria clamar pela inabilitação da vencedora. A Recorrente não o faz por saber que o pedido não encontra fundamentação legal.

Lamentavelmente a Recorrente não efetuou a devida leitura do Edital e anexos, deixando de se ater ao disposto no capítulo 16 do Edital, item 16.1, que transcrevemos abaixo:

**“16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante envio de impugnação através de correio-eletrônico, para o endereço pregoeiro@trems.jus.br, com cópia para pregoeiro@trems@gmail.com.”

Estivesse de fato preocupada com as questões levantadas, a ALLTECH deveria apresentar seu pedido de impugnação, com as devidas justificativas, de forma tempestiva, até às 14:00 do dia 6 de novembro. Clamar intempestivamente pela revogação do processo licitatório após o mesmo ter acontecido, demonstra simplesmente o inconformismo com o resultado.

Conforme exposto acima, evidencia-se que a peça recursal apresentada pela Recorrente se mostra eivada de vícios de ilegalidade e intempestividade.

Isto posto, aguardamos que seja negado provimento ao Recurso interposto pela Recorrente, mantendo-se a decisão que declarou a empresa AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA vencedora do Pregão Eletrônico 54/2020.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

André Luiz do Nascimento Goes  
Representante Legal

**Fechar**